



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300 - Goiânia - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.338.877-XX, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.323.431-XX, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representa por _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, com fulcro no artigo 6º, inciso I, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo, na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000; Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho; e Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o direito à profissionalização de adolescente e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 21 (vinte e um) jovens aprendizes, em atendimento à Lei nº 10.097/2000 e demais legislações que regem o tema, junto ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, com sede em Goiânia/GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 2.1. O objeto deste Contrato deverá atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela abaixo.
2.2. O valor total estimado anual da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

Categoria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global Total do Contrato (12 meses)
Jovem Aprendiz	21	R\$	R\$	R\$

- 2.3. Deverá ser garantido ao jovem aprendiz, salvo condição mais favorável, o salário mínimo hora.
2.4. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário.
2.5. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento, disponibilização e realização de formação técnico-profissional de jovens aprendizes, por meio da realização de atividades teóricas cujo desenvolvimento será de responsabilidade da CONTRATADA e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas nas dependências do CONTRATANTE, em atendimento à Lei do Aprendiz, às legislações subsidiárias e a este Contrato.

- 3.1.2. Os jovens aprendizes colocados à disposição do CONTRATANTE deverão estar na faixa etária de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, matriculados, no mínimo, no 9º (nono) ano do ensino fundamental ou no ensino médio.
- 3.1.3. Após a assinatura do Contrato com o IPASGO SAÚDE, a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da convocação do CONTRATANTE, para iniciar e concluir a contratação dos jovens aprendizes.
- 3.1.4. Os serviços que os jovens aprendizes desenvolverão no IPASGO SAÚDE, deverão estar de acordo com o Arco Ocupacional de Administração, atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, código CBO 4110-05, previsto no Anexo I, da Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.
- 3.1.5. O Contrato de Aprendizagem celebrado entre a CONTRATADA e os jovens aprendizes terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, em atendimento ao cumprimento da carga horária do referido Arco Ocupacional, cuja carga horária é de 1.840 (mil oitocentos e quarenta) horas, das quais 552 (quinhentas e cinquenta e duas) serão teóricas e 1.288 (mil duzentas e oitenta e oito) serão práticas.
- 3.1.6. Serão aceitas pequenas variações de carga horária, desde que o curso esteja aprovado e seja mantido o arco ocupacional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Contratar os jovens aprendizes, em conformidade com o art. 431 da CLT e do Decreto nº 5.598/2005, e apresentar junto ao CONTRATANTE cópia dos Contratos de trabalho, após 5 (cinco) dias úteis das assinaturas.
- 4.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela aprendizagem teórica, em conformidade com o art. 432, §1º, da CLT e Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE 1005/2013.
- 4.3. Indicar 1 (um) preposto para representá-la, quando necessário, ao qual se reportará sobre assuntos relativos aos adolescentes, inclusive quanto aos procedimentos administrativos que diz respeito à distribuição, recebimento e acompanhamento das folhas de frequência, à entrega de uniformes, ao faturamento mensal dos serviços, à emissão de Nota Fiscal, ao acompanhamento dos desligamentos, dentre outros.
- 4.4. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional dos jovens aprendizes, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e encaminhar cópia dos comprovantes ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.5. Responsabilizar-se pelas escalas de férias dos jovens aprendizes e encaminhá-las ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, coincidindo, obrigatoriamente, com período de férias escolares.
- 4.6. Manter em dia, e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente, vinculada ao objeto desta contratação e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, cópia da apólice.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo controle e acompanhamento da frequência dos jovens aprendizes nas atividades práticas e teóricas.
- 4.8. Encaminhar e recolher, mensalmente, nas instalações do CONTRATANTE, o formulário de registro de frequência das atividades práticas.
- 4.9. Acompanhar a frequência às aulas teóricas e, juntamente com o orientador designado pelo CONTRATANTE, a frequência às atividades práticas.
- 4.10. Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes, encaminhando ao CONTRATANTE, a cada 6 (seis) meses, declaração da instituição de ensino.
- 4.11. Acompanhar e comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer episódio relevante acerca da situação escolar dos adolescentes, tais como: abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, insuficiência de desempenho escolar, mudança de horário de curso.
- 4.12. Fornecer salário mensal aos jovens aprendizes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 4.12.1. O pagamento deverá ser realizado em conta bancária de titularidade do jovem, de agência situada na localidade da prestação do serviço, cujos dados deverão ser informados no ato da contratação.
- 4.13. Fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, sendo incluso nessa quantidade aqueles destinados ao transporte para a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor, para o deslocamento residência-empresa e vice-versa e residência instituição formadora e vice-versa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 4.13.1. O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado, integralmente, pela CONTRATADA, não cabendo qualquer participação por parte dos adolescentes, cujo valor deverá ser definido conforme a linha de transporte utilizada.
- 4.14. Fornecer, semestralmente, aos jovens aprendizes uniforme composto de, no mínimo, 2 (duas) camisetas com a identificação da empresa e do IPASGO SAÚDE, de uso obrigatório no local de trabalho, em modelo a ser definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE e entregar cópia dos comprovantes ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.15. Providenciar a confecção e o fornecimento de crachá funcional aos jovens aprendizes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pois deverão executar seus serviços devidamente identificados.
- 4.16. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, seja fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos jovens aprendizes.
- 4.17. Manter durante a execução e vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a regularidade perante a Receita Federal do Brasil, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND - INSS), a regularidade trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), assim como em relação às demais exigências contratuais.
- 4.18. Oferecer todos os meios para obtenção de extrato de recolhimento de encargos trabalhistas, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 4.19. Emitir o documento fiscal, mensalmente, e entregá-lo ao CONTRATANTE, junto com cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 4.20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os jovens aprendizes, se necessário.

- 4.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos jovens aprendizes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 4.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados pelos jovens aprendizes, a qualquer título, às instalações, ao patrimônio e ao pessoal do CONTRATANTE, procedendo o respectivo reembolso.
- 4.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender às reclamações apresentadas, relacionadas à execução do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.24. Manter o acompanhamento social dos jovens aprendizes, repassando ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer dados ou atos não condizentes com a postura, que venham a interferir no desempenho das atividades laborais.
- 4.25. Oferecer serviço de acompanhamento ao jovem por psicólogo ou pedagogo, legalmente habilitado no respectivo conselho profissional, no caso de se verificar dificuldades de adaptação dos jovens aprendizes ou insuficiência de desempenho no Programa de Aprendizagem e, ainda, informar ao CONTRATANTE sobre as dificuldades constatadas, propondo medidas alternativas de caráter psico-pedagógicas.
- 4.26. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendizado e encaminhar, semestralmente, ao CONTRATANTE os resultados da avaliação de desempenho dos jovens aprendizes.
- 4.27. Promover o desligamento dos jovens aprendizes quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:
- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
 - b) Falta disciplinar grave atestada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;
 - c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - d) Solicitação dos jovens aprendizes; e
 - e) Quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, que caracterizem falta disciplinar grave.
- 4.28. Informar ao CONTRATANTE a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação.
- 4.29. Encaminhar ao CONTRATANTE cópia dos documentos relativos à rescisão Contratual dos jovens aprendizes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar aos jovens aprendizes o desenvolvimento profissional por meio da realização de atividades práticas com complexidade progressiva, em conformidade com o Programa de Aprendizagem da CONTRATADA.
- 5.2. Prestar aos jovens aprendizes as informações iniciais sobre o CONTRATANTE e o objetivo da aprendizagem a ser realizada, orientando sobre o Programa e os regulamentos internos da Empresa.
- 5.3. Especificar os Setores onde os jovens aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas.
- 5.4. Não atribuir aos jovens aprendizes qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral.
- 5.5. Zelar para que os jovens aprendizes não realizem atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a sua integridade física ou moral.
- 5.6. Não autorizar a prestação de serviços pelos jovens aprendizes em horário noturno, assim compreendido o horário entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.
- 5.7. Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação de desempenho dos jovens aprendizes, prestando todas as informações quanto às atividades práticas, que se façam necessárias.
- 5.8. Designar empregado em cada Setor de lotação dos jovens aprendizes, como orientador responsável por:
- a) Orientar e acompanhar as atividades práticas previstas no Programa, durante o período de permanência dos jovens aprendizes no IPASGO SAÚDE; e
 - b) Supervisionar o horário de aprendizagem prática.
- 5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de prestação de serviços e do Contrato de aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA aquelas que exijam medidas corretivas.
- 5.10. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos jovens aprendizes contratados.
- 5.11. Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros previstos no Contrato destinados ao pagamento das despesas decorrentes do serviço de que trata o presente Termo de Referência.
- 5.12. Cooperar com a CONTRATADA em sua ação socioeducativa, informando-a a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos jovens aprendizes, sempre que for solicitado e sempre que julgar necessário.
- 5.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.
- 5.14. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA sobre faltas disciplinares cometidas pelos jovens aprendizes nas dependências do CONTRATANTE, buscando, em conjunto, solucioná-las.
- 5.15. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, por escrito, os casos de faltas disciplinares graves cometidas pelos jovens aprendizes nas dependências do CONTRATANTE, que venham a caracterizar possível rescisão do Contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. As figuras do Gestor e Fiscal do Contrato serão estabelecidas quando da formalização da contratação, por meio de publicação de portaria específica;
- 6.2. Cabe ao gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;
- 6.3. Compete ao gestor:
- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo, conhecendo as especificações e preços contratados;
 - b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
 - c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
 - d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
 - e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
 - g) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
 - h) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
 - i) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente; e
 - j) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.
- 6.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina a lei.
- 6.5. O Fiscal de Contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução Contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Instrumento, os valores constantes a Cláusula 2, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado pelo IPASGO SAÚDE, a qual originará ordem de pagamento em favor da CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
 - d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa - negativa (ECONOMIA-GO);
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.3. A Nota Fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.5. O CONTRATANTE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA.
- 7.6. O CONTRATANTE poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.
- 7.7. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE.
- 7.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, o CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 7.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitada de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 7.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

- 8.1. As repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento a que a proposta final da CONTRATADA no procedimento licitatório se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.4. O pedido de repactuação deverá conter:

a) prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação se ser registro no Ministério do Trabalho e Emprego; e

b) demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas.

8.5. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 24, §1º do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Ipasgo Saúde e art. 106, da Lei nº 14.133/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração Contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

10.2.1. Em caso de risco iminente, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. As partes, desde já, assumem que todas e quaisquer informações, fornecidas, por qualquer meio e forma, em decorrência da presente contratação, e que não tenham sido divulgadas, são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a qualquer tempo serem utilizadas pela CONTRATADA, sendo consideradas para todos os fins de direitos "informações sigilosas".

11.2. Serão, ainda, consideradas informações sigilosas todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas sigilosas.

11.3. Em caso de dúvida sobre o sigilo de determinada informação, a parte em dúvida deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra parte se manifeste expressamente a respeito.

11.4. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

11.5. A parte que violar o sigilo deverá indenizar e ressarcir a outra parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal sob nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

12.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Instrumento Contratual.

12.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar ao CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente Contrato.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste Instrumento. Ao fim do Contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

12.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas ao CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer Cláusula prevista no presente Instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

13.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

14.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e os jovens aprendizes estão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A exigência da garantia Contratual visa à proteção do patrimônio financeiro e à segurança quanto ao cumprimento dos Contratos, na medida em que a garantia tem o viés de assegurar que a CONTRATADA possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos e, ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados, caso o Contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, garantia em favor do CONTRATANTE, pelo prazo de vigência, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

15.2.1 Caução em dinheiro;

15.2.2 Seguro-Garantia; ou

15.2.3 Fiança bancária.

15.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, caso necessário, mediante apresentação por escrito de justificativa pela CONTRATADA, dentro do prazo inicial, e acordado pelo CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

15.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

15.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

15.4.2 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

15.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

15.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.6. Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO SAÚDE, cobrindo o risco de descumprimento de Cláusula Contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão Contratual.

15.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta corrente do CONTRATANTE, com correção monetária, nominal ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

15.8. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

15.9. A inobservância para apresentação da garantia Contratual acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

15.10. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

15.11. A autorização contida no subitem 15.10 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção Contratual previstas na lei.

15.13. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA da plena satisfação de todas as obrigações contratuais.

15.14. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato.

15.15. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato, no mesmo prazo estabelecido no subitem 15.2 deste Contrato.

15.16. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

16.1. O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

16.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço – ANS, conforme indicadores da tabela do subitem 16.4.2.

16.3. Para os casos não previstos nas tabelas a seguir, as multas seguirão o disposto na Cláusula das penalidade deste Contrato.

16.4. Nas tabelas abaixo constam relação de infrações Contratuais e a gradação da multa a ser aplicada:

16.4.1. TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
6	4,0 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

16.4.2. TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	PERMITIR A PRESENÇA DO JOVEM APRENDIZ NÃO UNIFORMIZADO OU COM UNIFORME MANCHADO, SUJO, MAL APRESENTADO E/OU SEM CRACHÁ;	1	POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA
2	DEIXAR DE PRESTAR GARANTIA CONTRATUAL NO PRAZO FIXADO EM CONTRATO;	2	POR UMA ÚNICA OCORRÊNCIA
3	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS;	6	POR DIA E POR TAREFA DESIGNADA
4	DESTRUIR OU DANIFICAR DOCUMENTOS POR CULPA OU DOLO DE SEUS AGENTES;	3	POR OCORRÊNCIA
5	UTILIZAR AS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE PARA FINS DIVERSOS DO OBJETO DO CONTRATO;	5	POR OCORRÊNCIA
6	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO	5	POR OCORRÊNCIA
7	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR OU CAUSE DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS;	6	POR OCORRÊNCIA
8	RETIRAR O JOVEM APRENDIZ DURANTE O EXPEDIENTE, SEM A ANUÊNCIA PRÉVIA DO CONTRATANTE;	3	POR EMPREGADO E POR DIA
9	DEIXAR DE REGISTRAR E CONTROLAR, DIARIAMENTE, A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE DE SEU PESSOAL;	1	POR EMPREGADO E POR DIA
10	DEIXAR DE MANTER A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATUALIZADA;	6	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA
11	DEIXAR DE CUMPRIR HORÁRIO ESTABELECIDO PELO CONTRATO OU DETERMINADO PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO;	3	POR OCORRÊNCIA
12	DEIXAR DE CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO;	5	POR OCORRÊNCIA
13	DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTE, SEGUROS, ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS EM LEI, NO CONTRATO, ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, BEM COMO ARCAR COM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS AVENÇADAS;	3	POR DIA E POR OCORRÊNCIA
14	DEIXAR DE ENTREGAR O UNIFORME AOS JOVENS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA	2	POR EMPREGADO E POR DIA

	E/OU CONTRATO;		
15	DEIXAR DE APRESENTAR, QUANDO E NO PRAZO SOLICITADO, DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, ENTRE OUTRAS PREVISTAS NO EDITAL E ANEXOS;	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
16	DEIXAR DE CREDITAR OS SALÁRIOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DOS JOVENS, EM AGÊNCIAS LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS ONDE SE DER A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;	3	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
17	NÃO PRESTAR GARANTIA CONTRATUAL COMPLEMENTAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS CORRIDOS, SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE GERE AUMENTO DO VALOR GLOBAL CONTRATADO;	1	POR DIA DE ATRASO

16.4.3. TABELA 3

SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO
1	7 OU MAIS	1
2	6 OU MAIS	2
3	5 OU MAIS	3
4	4 OU MAIS	4
5	3 OU MAIS	5
6	2 OU MAIS	6

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

17.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Gestão de Pessoas, sendo desta o parecer definitivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e
- b) PROPOSTA DE PREÇOS.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA; e
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

19.2. Os casos de rescisão Contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

19.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- 19.3.2. Indenizações e multas, se houver.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

20.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão, a qualquer momento, determinarem acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

20.3. O CONTRANTE e a CONTRATADA poderão a qualquer momento, determinarem a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO E FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro.

21.2. E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do Ipasgo Saúde

LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO

Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 26/03/2024, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58202091** e o código CRC **15F54456**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .



Referência: Processo nº 202421477007229



SEI 58202091